



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 2831, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que enumera, a atender, com restrições, ao público em geral.

JOÃO SCHEEREN HAAS, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2823, de 23 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento, com as restrições previstas neste Decreto, aos seguintes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

- I** – comércios de vendas de materiais de construção, e;
- II** – pontos de lavagem de veículos.

§ 1º. Aos estabelecimentos que se enquadram no inciso I deste artigo, ficam autorizados a adotar o atendimento interno, com funcionamento exclusivamente mediante sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º. Aos estabelecimentos que se enquadram no inciso II deste artigo, ficam autorizados a atender sua demanda, observando a redução de equipes de trabalho e a restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 1º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

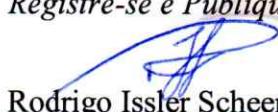
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 27 DE MARÇO DE 2020.



João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- G A B I N E T E -
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 27/03/20 a 27/04/20



Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"